

RESOLUÇÃO CONJUNTA SCEC/SFP 01, DE 13-12-2019

(DOE 14-12-2019)

Dispõe sobre o reconhecimento da isenção para entidades sem fins lucrativos cujo objetivo social seja vinculado à promoção da cultura, nos termos do artigo 6º do Decreto [46.655/02](#), que aprova o Regulamento do ITCMD

O Secretário da Cultura e Economia Criativa e o Secretário da Fazenda e Planejamento, tendo em vista o disposto no Decreto [46.655](#), de 01-04-2002, expedem a seguinte resolução conjunta:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 1º do artigo 1º da Resolução Conjunta [SF/SC 001](#), de 23-04-2002:

"§ 1º - O "Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural" e a "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" terão validade pelo período de 3 (três) anos." (NR).

Artigo 2º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 3º ao artigo 1º da Resolução Conjunta [SF/SC 001](#), de 23-04-2002:

"§ 3º - O "Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural" e a "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" continuarão a produzir efeitos até a decisão, pela autoridade competente, dos requerimentos de renovação apresentados na forma prevista no parágrafo anterior." (NR).

Artigo 3º - O "Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural" e a "Declaração de Isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" vigentes na data de publicação desta resolução conjunta terão seu prazo de validade automaticamente prorrogados para 3 (três) anos, contados da data de sua concessão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – CAT

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E
DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCMD**

Nº do Protocolo
31288-236424/2019

Data do Protocolo
09/04/2019

Nº do Processo
IS0125791

DRTC – II

NSE III – ITCMD - LAPA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA , EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

CNPJ:

10.462.524/0001-58

DDD

011

Telefone

3585-9850

E-mail

Loradouro (rua, avenida, praça, etc.)

Largo General Ozório

Número

147

Complemento (andar, sala, etc.)

-

Bairro ou Distrito

Luz

CEP

01213-010

Município

São Paulo

UF

SP

Representante da Entidade

Ir. Rosane Ghedin

RNE

19.838.222-4

CPF

128.400.028-17

Declaro que a isenção da Entidade acima identificada, relativamente ao Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD encontra-se reconhecida pela Secretaria da Fazenda nos termos do art. 7º do Decreto 46.655/02.

A presente Declaração terá validade para o período de **02/10/2019 a 01/10/2020**, salvo se ocorrer qualquer alteração nas condições legais ou requisitos necessários ao benefício.

Local

São Paulo, DRTC-II

Data

2 de outubro de 2019

Chefe do NSE-III-ITCMD - Lapa

ANDRÉ MOULIN

Assinatura